

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº. 17.483 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Decreto nº. 17.483 de 03 de agosto de 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
07.12.10.302.011.2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	SEG	3.3.90.30	1.005	1.000.000,00	-
			3.3.90.92	1.005	-	1.000.000,00
Subtotal					1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL					1.000.000,00	1.000.000,00

Art. 3º - Anulação das dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elemento de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do IPAM

ODILON JOSÉ SANTANA JUNIOR

Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

GIULIANO CAIO SANT'ANA

Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E5F7E353

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/08/2021. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>